



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## **LEI N° 1.393 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998**

**"Dispõe sobre alteração na Lei 1.359/97 e dá outras providências"**

**WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI:**

**ARTIGO 1º** : O artigo 15 da Lei Municipal n° 1.359/97 passará a vigorar acrescido de mais dois incisos, definidos como inciso V e VI que terão as seguintes redações:

**"V - do tamanho do imóvel ou do espaço territorial urbano ocupado".**

**"VI- do domínio útil do imóvel ter sido transferido sob regime de concessão de qualquer espécie".**

**ARTIGO 2º** : O § 1º do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 1º - Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) para o contribuinte que efetuar o recolhimento do IPTU/TSU em cota única nas datas a serem fixadas até 31 de dezembro de cada exercício por Decreto do Executivo".**

**ARTIGO 3º** : O item "61" do parágrafo único do **artigo 38** da Lei Municipal n.º 1.359/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, inclusive o radiofônico, para vias públicas ou ambientes fechados".**

**ARTIGO 4º** - O item "85" do parágrafo único do **artigo 38** passa a vigorar com a seguinte redação:

**"85 - veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade e propaganda por qualquer meio, inclusive a radiofônica, desde que tais veiculações tenham caráter comercial".**



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

**ARTIGO 5º** - Acrescenta-se ao **parágrafo único** do **artigo 38** o item nº 101 com a seguinte redação:

**"101 – Pedágios em vias públicas, localizados e instalados no perímetro urbano, com cobrança incidente sobre o trânsito de veículos, cuja características de funcionamento tenha vínculo com exploração comercial de trecho rodoviário, por empresa da iniciativa privada, com alíquota em 5%.**

**ARTIGO 6º** - Fica alterado o inciso I do artigo 212 que passará a ter a seguinte redação:

**"Da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias em geral, desde que vinculadas às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes e desde que o Patrimônio, a renda e os serviços não tenham sido transferidos a empresas privadas em regime de concessão de qualquer espécie.**

**ARTIGO 7º** - Fica suprimido o inciso II do artigo 212

**ARTIGO 8º** - A alínea "j" do artigo 213 passa a vigorar com a seguinte redação:

J)- que comprovadamente sejam utilizados exclusivamente em exploração extrativa vegetal, agrícola, zootécnica, agro-industrial ou pecuária, desde que possuam área superior a **30.000 m<sup>2</sup>** ( **trinta mil metros quadrados**), independente de sua localização, sendo que, para áreas com dimensões inferiores, serão utilizadas alíquotas a serem aplicadas à partir do valor venal real de área da Planta Genérica nos seguintes percentuais:

- 1)- De 6.001 a 12.000m<sup>2</sup>. . . . 20%
- 2)- De 12.001 a 18.000 m<sup>2</sup> . . 17%
- 3)- De 18.001 a 24.000 m<sup>2</sup> . . 13%
- 4)- De 24.001 a 30.000 m<sup>2</sup> . . 10%

**ARTIGO 9º** - A Tabela IV do Anexo V referida no artigo 163 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## ANEXO V TABELA IV

NATUREZA DAS OBRAS		NÚMERO DE UFIR
<b>1. CONSTRUÇÃO DE:</b>		
a)	Edificações residenciais – por m2 de área construída	1,80
b)	Edificações residenciais de 2 ou mais pavimentos – por m2 de área construída	1,80
c)	Edificações de prédios comerciais, industriais, barracões, galpões e congêneres – por m2 de área construída	1,57
d)	Edificações de prédios de 2 ou mais pavimentos a serem utilizados em atividades industriais - por m2 de área construída	1,57
e)	Edificações nas dependências de prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza - por m2 de área construída	1,57
f)	Edificações residenciais até 70 m2, única propriedade – taxa fixa	25
g)	Construção de drenos, sarjetas, paredes, e muros divisórios - por metro linear de área construída	1,35
h)	Construção de fornos de padaria - por m2 de área construída	1,80

### 2. RECONSTRUÇÕES

a)	As licenças para reconstruções parciais ficarão sujeitas ao pagamento da taxa de acordo com sua natureza, sendo recolhida pela metade do valor que estiver especificado na tabela do item número 1 acima.	
----	---	--

### 3. CONSERTOS E REPAROS

a)	Chaminés, pilares, portões, fossas, diversos e outras instalações externas	1
b)	Fachadas, desde que se trate de reconstruções por Pavimento	1,35



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

c)	Muros por metro linear	1,35
d)	Pequenos serviços em prédio	1
e)	Telhados desde que não se trate de construção	1

## 4. OBRAS DIVERSAS

a)	Abertura de portões: a.1) Em prédios residenciais a.2) Em prédios ocupados por estabelecimentos de qualquer espécie, não especificado no item acima	1 1,30
b)	Andaimes no alinhamento de logradouros inclusive tapume, para construção reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios – por metro linear e por 6 meses ou fração	1
c)	Corte em meio fio para entrada de automóveis	1
d)	Demolição - por m <sup>2</sup> de área útil a ser demolida	1
e)	Lajeamentos de pátios e quintais	1
f)	Marquises de vidro, metal ou outro material a ser colocado em prédios comerciais ou industriais - por unidade	1
g)	Mudança de bomba de gasolina ou combustível líquido de um local para outro	3
h)	Toldos ou coberturas moveáveis em prédios: h.1. Comerciais e industriais – por unidade h.2. Residenciais – por unidade	1 0,75
i)	Alinhamento - por metro linear	1,50
j)	Nivelamento - por metro linear	1,50

## 5. DESMEMBRAMENTOS E ANEXAÇÃO:

a)	Com área de até 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as destinadas a logradouros públicos – por m <sup>2</sup>	0,10
----	---	------

## 6. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

a)	Aprovação parcial ou geral de loteamento ou arruamento de terreno – por decreto	4
----	---	---



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## 7. LOTEAMENTOS (zona urbana ou zona rural):

a)	Com área de até 10.000 m <sup>2</sup> excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	0,04
b)	Com área de 10.001 m <sup>2</sup> até 40.000 m <sup>2</sup> – excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	0,03
c)	Com área de 40.001 m <sup>2</sup> até 80.000 m <sup>2</sup> – excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município por m <sup>2</sup>	0,03
d)	Com área de 80.001 m <sup>2</sup> até 120.000 m <sup>2</sup> – excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	0,03
e)	Com área de 120.001 m <sup>2</sup> até 150.000 m <sup>2</sup> – excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	0,01
f)	Com área superior à 150.000 m <sup>2</sup> – excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município - por m <sup>2</sup>	0,05

## 8. ARRUAMENTOS

a)	Com área de até 20.000 m <sup>2</sup> excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos - por m <sup>2</sup>	12
b)	Com área acima de 20.000 m <sup>2</sup> – excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos - por m <sup>2</sup>	8

## 9. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

a)	Por metro linear	1,5
b)	Por metro quadrado	1



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

**ARTIGO 10** - O **artigo 320** da Lei Municipal nº 1.359/97 passa a ter a seguinte redação:

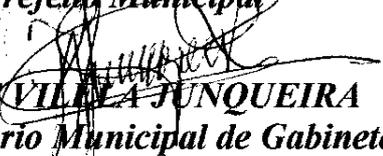
**“Artigo 320” - O Poder Executivo Municipal poderá executar serviços com ou sem equipamentos e estabelecer preços públicos não submetidos à disciplina jurídica dos tributos para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de Taxas, conforme valores de tabela a ser editada por Decreto Municipal.**

**ARTIGO 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO**

*Prefeito Municipal*

  
**JOSÉ VILELA JUNQUEIRA**  
*Secretário Municipal de Gabinete*